Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 11.285, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SEMTMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMCULT, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO-SEMADETUR E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS"

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.693 – LOA 2018, de 27 de dezembro de 2017, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo-SEMADETUR e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R$ 7.849.252,10 (Sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).
Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 11.184 de 09 de janeiro de 2018.
Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 20 de abril de 2018.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 11.285

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo-SEMADETUR e Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.03.02.15.451.5025.1018	4.4.90.51	100		2.850.000,00
02.06.02.26.453.5023.2111	3.3.90.39	100		910.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100		100.000,00
02.11.01.28.846.5010.2177	3.3.90.39	100	2.000.000,00	
02.11.01.28.846.5010.7007	4.6.90.71	100	1.360.000,00	
02.06.01.26.125.5022.1012	3.3.90.39	100	300.000,00	
02.06.01.26.453.5022.2108	3.3.90.39	100	200.000,00	
02.07.01.12.365.5011.2015	3.1.90.04	101		240.000,00
02.07.01.12.361.5103.1005	4.4.90.51	101	240.000,00	
02.13.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	100		37.836,50
02.13.05.18.541.5085.2143	3.3.90.39	100	37.836,50	
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.91	102		2.000.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	102		1.337.750,60
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.37	102	3.337.750,60	
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.92	148		373.665,00
04.31.01.10.301.5064.2092	3.3.90.30	148	199.999,00	
04.31.01.10.301.5064.2092	4.4.90.52	148	123.666,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.52	148	50.000,00	
		Total	7.849.252,10	7.849.252,10

DECRETO Nº 11.274 DE 14 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Negociação de Reajuste salarial para o exercício de 2018.
Art. 2º - A Comissão será composta pelos membros indicados no quadro a seguir:

Representantes do Sindsmuni
José Cerqueira Rodrigues, mat. 23/066.667-9
Ramon Eugenio Peña Martinez, mat. 23/671.568-4

Representantes da Prefeitura de Nova Iguaçu
Frederico Cleber de Sousa Silva, mat. 34/700.620-8
Murilo Diniz Moreira, mat. 60/703.035-6

Representantes do Sindicato dos Auditores Fiscais de Nova Iguaçu – SINDAFITI-NI

Eli Emanoel Lima De Oliveira – mat.10/690531
Fabio Pereira De Souza – mat. 10/709481

Art. 3º - A Comissão se reunirá mediante convocação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Igueçu, 14 de Abril de 2018.

Republicado por incorreção

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 198 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Em cumprimento a liminar proferida nos autos do processo judicial 0033582-30.2016.8.19.0000, **NOMEAR sub judice,** nos termos da Lei e, especificamente, em atendimento ao art. 37, II da Constituição da República, o concursado abaixo relacionado, para provimento do cargo de motorista II, criado pela Lei Municipal nº 4.095/2011. A posse deverá ocorrer nos termos da Lei nº 2.378/92, na Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Gestão.

MOTORISTA II

Nome	Classif. Geral
THIAGO VIEIRA DE MELO	46º

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Correção: na Portaria nº 186/18, publicada no ZM notícias de 17/04/2018:

Onde se Lê: GABRIEL DA SILVA AZEVEDO
Leia – se: GABRIEL AZEVEDO SILVA

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA AJUSTE COMPLEMENTAR INTERPRETATIVO

PROCESSO: 2017/037837
TERMO ADITIVO: 001
CONTRATO: 036/CPL/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DJACI FALCÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS S/S
OBJETO: CONFERIR INTERPRETAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O INTUITO VOLITIVO ORIGINAL DOS CONTRATANTES, BUSCANDO SANEAR APARENTES CONTRADIÇÕES EXISTENTES ENTRE O CONTRATO E SEU RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE PREVENIR FUTUROS LITÍGIOS OU CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES A RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/16 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 13 DE ABRIL DE 2018

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PGM

RESOLUÇÃO PGM Nº 11 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Considerando o compromisso da Procuradoria Geral do Município com a formação acadêmica dos estudantes de

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

direito do Município de Nova Iguaçu e de toda a Baixada Fluminense;

Considerando a importância da prática forense na formação acadêmica dos estudantes de direito;

Considerando a relevância do auxílio prestado pelos estagiários na realização das funções institucionais da Procuradoria Geral do Município;

Considerando a necessidade de observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade na seleção de estagiários;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008;

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, Inciso III, da Lei Complementar 12/2005,
RESOLVE:

Art. 1º. Por meio da presente Resolução fica criado o Programa de Estágio Forense da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º. A coordenação do Programa de Estágio Forense da PGM-NI será realizada pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR-PGM), com supervisão direta do Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Estudos Jurídicos organizar e implementar todos os atos necessários à realização do processo seletivo de estudantes de direito para integrarem o Programa de Estágio Forense da PGM-NI, mediante expressa autorização do Procurador Geral do Município.

Art. 3º. A seleção de estudantes de direito para integrarem o Programa de Estágio Forense da PGM-NI será obrigatoriamente realizada mediante processo seletivo, mediante provas de conhecimento.

Parágrafo primeiro. Para garantir a existência de estagiários suficientes a atender às necessidades da PGM-NI deverão ser realizados processos seletivos periódicos, inclusive, com cadastro de reserva de vagas.

Parágrafo segundo. O número de vagas existentes para cada processo seletivo será delimitado pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR-PGM), com expressa aprovação do Procurador Geral do Município.

Parágrafo terceiro. O processo seletivo se dará mediante realização de prova escrita de questões objetivas ou discursivas, e provas orais, limitadas ao conteúdo programático e ou, referência bibliográfica divulgada anexa ao edital.

Parágrafo quarto. A fixação do conteúdo programático e ou referência bibliográfica da elaboração das questões que integram a prova escrita ficará a cargo da Comissão de Seleção a ser nomeada para cada processo seletivo.

Parágrafo quinto. Somente serão admitidos estudantes que estejam cursando, no mínimo, o sétimo período do curso de graduação em Direito, devendo tal condição ser comprovada no momento da convocação.

Parágrafo sexto. Serão reservadas para candidatos portadores de necessidades especiais 10% (dez por cento) das vagas dispostas no edital.

Parágrafo sétimo. A inscrição dos candidatos dar-se-á mediante pagamento de taxa de inscrição cujo valor será fixado no edital do processo seletivo.

Art. 4º. As atividades do Programa de Estágio da PGM-NI serão, preferencialmente, desenvolvidas junto às Procuradorias Especializadas que integram a estrutura do referido órgão, admitindo-se, excepcionalmente, o desenvolvimento de atividades externas junto a outros órgãos públicos.

Parágrafo primeiro. O exercício de atividades em outros órgãos da Administração Direta ou Indireta Municipal dar-se-á, exclusivamente, para o auxílio de Procuradores Municipais lotados nos referidos órgãos.

Parágrafo segundo. O exercício de atividades de estagiários da PGM-NI no Poder Judiciário dar-se-á, exclusivamente, na Cidade de Nova Iguaçu, e nos exatos limites de convênio a ser prévia e obrigatoriamente celebrado entre o Poder Judiciário e a PGM-NI, na forma do art. 62, Inciso II, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 5º. A jornada de estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, possuindo o estagiário direito ao gozo de período de recesso de 30 dias corridos quando a duração do estágio ultrapassar o período de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro. A concessão do período de recesso deverá se dar de forma proporcional no caso de duração do estágio menor que 1 (um) ano.

Parágrafo segundo. O estagiário terá direito a um dia de folga semanal, a ser combinado com o supervisor imediato, quando do período correspondente à realização de exames na instituição de ensino superior.

Parágrafo terceiro. O período integral de estágio não poderá ultrapassar dois anos, não sendo admitido reingresso de estagiário desligado ou que tenha ultimado o prazo antes aduzido, ainda que mediante novo processo seletivo.

Art. 6º. Como remuneração do desenvolvimento das atividades do Programa de Estágio da PGM-NI os integrantes perceberão bolsa auxílio mensal, no valor a ser fixado no edital do processo seletivo, além de auxílio transporte na forma exigida pela Lei n.º 11.788/08.

Art. 7º. A supervisão imediata do estagiário será atribuída ao Procurador Municipal ao qual estará vinculado quando da designação de sua lotação, devendo reportar-se, igualmente, à chefia da Procuradoria Especializada respectiva.

Parágrafo único. Os relatórios semestrais de avaliação a serem elaborados na forma exigida por esta Resolução deverão ser avaliados pelo supervisor imediato e vistados pela chefia da Procuradoria Especializada na qual o estagiário está lotado.

Art. 8º. A avaliação periódica do estagiário será realizada mediante elaboração de relatório semestral, conforme modelo a ser elaborado pelo CEJUR-PGM, que contemplará, no mínimo:

I) Descrição resumida das atividades desempenhadas em auxílio ao supervisor imediato;
II) Comprovação de permanência do vínculo com a instituição de ensino superior;
III) Relatório de palestras e cursos realizados no âmbito do Programa de Estágio da PGM-NI, que poderão ser ministrados pelos procuradores, por palestrantes convidados de outras instituições, Universidades, Organizações Não-Governamentais, Movimentos Sociais ou por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;
IV) Facultativamente, cópias de documentos jurídicos elaborados com auxílio do estagiário, devendo, para tanto, constar sua assinatura;

Parágrafo primeiro. A entrega do relatório semestral não afastará a necessidade de avaliação cotidiana das atividades desempenhadas pelo estagiário por seu supervisor imediato.

Parágrafo segundo. A avaliação do relatório semestral pelo supervisor imediato dar-se-á mediante atribuição de nota que levará em consideração os seguintes critérios a serem pontuados com notas de zero (0) a 10 (dez):
I) Assiduidade;
II) Desempenho geral;
III) Interesse e disciplina.

Parágrafo terceiro. A atribuição de nota menor ou igual a 7 (sete) deverá ser expressamente justificada pelo supervisor imediato.

Parágrafo quarto. A atribuição de média menor ou igual a 7 (sete) por dois períodos consecutivos ou intercalados importará no desligamento do estagiário do Programa.

Parágrafo quinto. Fica a cargo do CEJUR-PGM providenciar, após conferência dos dados e informações prestadas, remessa às respectivas instituições de ensino superior de cópia dos relatórios semestrais apresentados pelos estagiários.

Art. 9º. O descumprimento dos deveres inerentes ao estágio, a exemplo da falta de zelo no exercício das atividades, desrespeito aos demais profissionais e ao público em geral, inobservância da qualidade do trabalho e da assiduidade, e o não comparecimento injustificado aos eventos acadêmicos promovidos, organizados ou indicados pela PGM-NI importará no desligamento do estagiário a qualquer tempo.

Art. 10. A estruturação do Programa de Estágio Forense da PGM-NI no aspecto pedagógico e educacional ficará a cargo do CEJUR-PGM, devendo observar as seguintes diretrizes mínimas:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I) Organização de palestras e cursos a serem ministrados por procuradores municipais ou profissionais convidados;
II) Fixação de carga horária mínima obrigatória de atividades complementares que deverão ser desenvolvidas pelos estagiários.

Art. 11. A formalização do vínculo de estágio nos termos da Lei n° Federal 11.788/08 dar-se-á por meio de termo de compromisso que deverá ser firmado pelo estagiário, pela Procuradoria Geral do Município e pela instituição de ensino superior.

Parágrafo único. Do termo de compromisso constarão no mínimo as seguintes cláusulas:
I) Obrigações do estagiário e da Procuradoria Geral do Município;
II) Forma de remuneração;
III) Carga horária e mecanismos de controle da assiduidade;
IV) Fiscalização do desempenho das atividades;
V) Regulamentação do seguro obrigatório a ser contratado.

Art. 12. Cabe ao CEJUR-PGM elaborar minuta padrão de termo de compromisso a ser utilizada para formalização do vínculo de estágio no Programa de Estágio Forense da PGM-NI.

Art. 13. Os termos de compromisso vigentes quando da entrada em vigor desta Resolução permanecerão regulamentados pelos atos normativos vigentes quando de suas edições, salvo quanto à remuneração do estágio.

Art. 14. A entrada em vigor desta Resolução importará na impossibilidade de prorrogação do prazo de vigência de termos de compromisso anteriormente firmados.

Parágrafo Único. Tratando-se de estagiário que estiver cursando o 9º ou 10º período letivo, poderá haver prorrogação de contrato.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor em 60 dias a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, a Resolução PGM n.° 02 de 23 de agosto de 2011 e a Resolução PGM nº 09 de 10 de Abril de 2018.

Nova Iguaçu, 20 de abril de 2018.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

PORTARIA PGM Nº 004 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Oscar Bittencourt Neto, Matrícula nº 11/704.102-3, em substituição à servidora Daniele Maghelly Menezes Moreira, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 036/CPL/2017, levado a efeito no processo administrativo nº 2017/037837, referente à contratação de serviços advocatícios no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais para a recuperação de royalties devidos pela ANP a este Município.

Art. 2º - Em virtude do acima exposto, a nova Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos será composta pelos seguintes servidores:

OSCAR BITTENCOURT NETO – MATRÍCULA Nº 11/704.102-3
OZIEL GOMES VIANA JUNIOR – MATRÍCULA Nº 13/714.428-0

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 60/703.800-3

SEMPLAG

PORTARIA SEMPLAG-ADM
Nº 403 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o art. 65 da Lei nº 2.378/92, e lastreado nas informações contidas no processo administrativo nº 2017/045397.
RECONHECE:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, sem remuneração, a funcionária **ELAINE CLAUDIA HOLFMANBAZET,** matrícula nº 13/706703-6, no cargo de Professor I, lotada na SEMED, no período de 19 de Junho de 2016 a 07 de Outubro de 2016.

PAULO SERGIO DA SILVA MONTEIRO
Respondendo pela Subsecretaria de Administração
Matrícula nº 11/692135-7
Portaria SEMPLAG-ADM nº 402/2018
Jornal ZM Notícias 19/04/2018

PORTARIA SEMPLAG-ADM
Nº 404 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 1º da Lei 4058/2010,
CONCEDE:

PRORROGAÇÃO de licença maternidade à funcionária **LAILA BARBOZA PISANI DE SOUZA**, mat. nº 60/715.589-8, pelo período de 63 (sessenta e três) dias, com início em 19 de Maio de 2018 e término em 20 de Julho de 2018, processo nº 2018/005146.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Respondendo pela Subsecretaria de Administração
Matrícula nº 11/692.135-7
Portaria SEMPLAG-ADM nº 402/2018
Jornal ZM Notícias 19/04/2018

PORTARIA SEMPLAG-ADM
Nº 405 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.058 de 31 de agosto de 2010:
RESOLVE:

CONCEDERLICENÇA PARA ALEITAMENTO MATERNO as servidoras abaixo relacionadas, com base na Nota Técnica nº 01/2010 – OBN (PCP), da Procuradoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal de Hoje de 26 de janeiro de 2011 e nos fundamentos contidos no processo administrativo especificado no quadro a seguir:

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
2018/013283	ANDREIA DOS SANTOS PUPPIN	10/706 441-3	90 dias a partir de 27/04/2018
2018/013308	PRISCILA MARIA RAMOS DE SIQUEIRA	10/707 617-7	90 dias a partir de 10/05/2018
2018/013576	TÁSSILA FONSECA DA SILVA	13/713 973-6	90 dias a partir de 08/05/2018

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Respondendo pela Subsecretaria de Administração
Matrícula nº 11/692.135-7
Portaria SEMPLAG-ADM nº 402/2018
Jornal ZM Notícias 19/04/2018

PORTARIA SEMPLAG-ADM
Nº 406, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.058 de 31 de agosto de 2010:
RESOLVE:

CONCEDERLICENÇA PARA ALEITAMENTO MATERNO a servidora abaixo relacionada, com base na Nota Técnica nº 01/2010 – OBN (PCP), da Procuradoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal de Hoje de 26 de janeiro de 2011 e nos fundamentos contidos no processo administrativo especificado no quadro a seguir:

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
2018/012441	NATHALIA DE OLIVEIRA MEDEIROS DOS SANTOS	10/711924-1	90 dias a partir de 02/05/2018

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Respondendo pela Subsecretaria de Administração
Matrícula nº 11/692.135-7
Portaria SEMPLAG-ADM Nº 402/2018
Jornal ZM Notícias 19/04/2018